



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Contrato N° 06/2025

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, e do outro, como CONTRATADA, a Empresa, em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.222.217/0001-77, com endereço à Rua Governador Valadares, nº 391, Riachinho, MG - CEP: 38640-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Senhor, **WANDERSON FRANCISCO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 18510824 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.707.946-70, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominada **CONTRATADA** a empresa, **ADVOCACIA RODRIGUES E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, situada à Rua Calixto Martins de Melo, nº 317, Cidade de Unaí, inscrita no CNPJ sob o nº.23.999.037/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. OSMAR BARBOSA DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº M-2.178.933 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 259.263.736-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS.

1.1– O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, e demais normas correlatas.

1.2– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3– Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, do Município de Riachinho – MG.

2.2 - Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

2.2.1 - Serviços de consultoria jurídica e advocacia no âmbito administrativo e judicial para a Câmara Municipal de Riachinho - MG.

OSMAR BARBOSA
DA
SILVA:25926373620
0
Data: 00/05/2020
14:23:14 03'00"

WANDERSON
FRANCISCO
ARAÚJO:12170
Data: 00/05/2020
14:23:14 03'00"

Assinado de forma digital
por OSMAR BARBOSA DA
SILVA:25926373620
Assinado de forma digital
por WANDERSON
FRANCISCO
ARAÚJO:12170
Data: 00/05/2020
14:23:14 03'00"

Rua Governador Valadares, 391 Centro, Riachinho - MG - CEP: 38.640-000
Tel: (38) 3678-1003/3678-1111 E-mail: camara.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- 2.2.3 - Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Leis em tramitação perante a Câmara Municipal;
- 2.2.4 - Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Leis em tramitação perante a Câmara Municipal;
- 2.2.5 - Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, em tramitação perante a Câmara Municipal;
- 2.2.6 - Elaboração de Projetos de Leis que forem solicitados por Vereadores ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- 2.2.7 - Elaboração de Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que forem solicitados por Vereadores ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- 2.2.8 - Elaboração de Projetos de Resoluções para alteração e atualização de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento da tramitação;
- 2.2.9 - Prestar assessoria e consultoria jurídica, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- 2.2.10 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal;
- 2.2.11 - Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise;
- 2.2.12 - Prestar assessoria e consultoria jurídica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para a edição de atos normativos relacionados a gestão da Câmara Municipal;
- 2.2.13 - Prestar assessoria e consultoria jurídica, a todos os Vereadores do Município, para o exercício das funções legislativas e de fiscalização;
- 2.2.14 - Representar judicialmente a Câmara Municipal, quando a mesma figure no polo ativo ou passivo de ações judiciais;
- 2.2.15 - Representar a Câmara Municipal em processos e procedimentos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;
- 2.2.16 - Representar judicialmente os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos judiciais que possuam como matéria o exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;

OSMAR BARBOSA
DA
SILVA:25926373620
Dados: 2025.05.05
14:33:03:00

Assinado de forma digital
por OSMAR BARBOSA DA
SILVA:25926373620
Assinado de forma digital
por WANDERSON
FRANCISCO
ARAÚJO:12170
ABALOLO:12170
Dados: 2025.05.06
14:41:05:00

Rua Governador Valadares, 301 Centro, Riachinho - MG - CEP: 38.640-000
Tel: (38) 3678-1003 | 3678-1214 | Email: camara.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

2.2.17 - Representar os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos e procedimentos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, desde que possuam matérias relacionadas ao exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;

2.2.18 - Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos Humanos da Câmara Municipal;

2.2.19 - Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos financeiros da Câmara Municipal;

2.2.20 - Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão do patrimônio da Câmara Municipal;

2.2.21 - Prestar assessoria e consultoria jurídica a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, emitindo parecer em processos licitatórios, assessorar a elaboração de editais e minutas de contratos e assessorar em julgamentos de recursos interpostos em processos licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades relacionada na cláusula segunda.

3.2- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.2- Os serviços serão prestados mediante:

a) Os serviços serão executados por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com duas visitas mensais “*in loco*” em datas previamente agendadas.

b) Em eventual necessidade da realização de mais de duas visitas mensais “*in loco*”, ou em eventual necessidade da prestação dos serviços fora da sede da Câmara Municipal de Riachinho – MG, a contratante pagará a contratada as despesas com transporte, alimentação e hospedagem. As despesas com deslocamentos em viagens extraordinárias a pedido expresso da contratante, quando as despesas serão custeadas pela contratante na razão de R\$2,00 (dois reais), por quilometro percorridos, mediante apresentação de relatório de viagens, bem como despesas com hospedagens e alimentação, referente às respectivas viagens extras, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.

3.3- A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

OSMAR BARBOSA
DA
SILVA:25926373620

Assinado de forma digital
por OSMAR BARBOSA DA
SILVA
Data: 2025.05.05
10:42:22-03'00'

Rua Governador Valadares, 39 Centro, Riachinho - MG - CEP: 38.640-000
Tel: (38) 3678-1003/3678-1006 E-mail: camara.riachinho@hotmail.com

WANDERSON
FRANCISCO
ARAUJO:12170794670

Assinado de forma
digital por WANDERSON
FRANCISCO
ARAUJO:12170794670
Data: 2025.05.06
10:42:22-03'00'



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

3.4- Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

3.5- Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à ela e poderão ser livremente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) estimado o valor global do presente contrato em R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

5.2- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5º (quinto) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pelo servidor Josielson dos Santos Lopes fiscal de contratos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

OSMAR BARBOSA

DA

SILVA:2592637362

0

Assinado de forma digital
por OSMAR BARBOSA DA
SILVA:2592637362

Dados: 2025.05.05

14:24:02 03/00

Rua Coronel Valadares, 392, Centro, Riachinho - MG - CEP: 38.640-000

Tel: (38) 3678-1003 ou 3678-1212 | E-mail: camara.riachinho@hotmail.com

WANDERSON

FRANCISCO

ARAUJO 1212

0794670

Assinado de forma
digital por WANDERSON

FRANCISCO

ARAUJO 1212

0794670

ABAUO:12170794670

Dados: 2025.05.06

10:42:06 -03'00'



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

8.1.1. A contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.03.01.01.031.0101.4007.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- a) Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;
- b) Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 17:00hs nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, correio e conexões de computadores via *modem* - e-mail;
- c) Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- d) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021;
- e) Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021; e
- f) As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;

9.2.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada;

9.2.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando os serviços forem prestados fora do Município de Riachinho – MG ou quando da necessidade de mais de duas visitas mensais “*in loco*”.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

9.2.3.1 – Quando os deslocamentos forem realizados em veículo de propriedade da contratada ou de seus prepostos, a pedido expresso da contratante, a contratante indenizará a contratada no importe de R\$2,00 (dois reais), por quilômetro percorrido, quando os serviços forem prestados fora do Município de Riachinho – MG ou quando da necessidade de mais de duas visitas mensais “*in loco*”, mediante apresentação de relatório de viagens, bem como despesas com hospedagens e alimentação, referente às respectivas viagens extras, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.

9.2.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL.

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, C da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 084/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. Este Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- por ato unilateral e motivado da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se os casos em que o descumprimento decorra de sua própria conduta;
- por acordo entre as partes, inclusive por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme art. 138, inciso II;
- por decisão judicial ou arbitral, quando prevista cláusula compromissória ou celebrado compromisso arbitral, nos termos dos incisos III e IV do art. 138.

12.2. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 138, §1º.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE decorrentes da extinção unilateral, especialmente aqueles previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outros, a assunção dos serviços e a retenção de garantias.

12.4. O termo de extinção/rescisão será acompanhado de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:

- Balanço das obrigações contratuais adimplidas e parcialmente executadas;
- Relação de pagamentos realizados e valores ainda devidos;
- Indicação de eventuais multas, indenizações ou penalidades aplicáveis.

OSMAR BARBOSA
DA
SILVA:25926373620

Assinado de forma digital
OSMAR BARBOSA
SILVA:25926373620
Dados: 28.05.2024
14:24:27 -03'00'

WANDERSON
FRANCISCO
ARAUJO:121707
94670
Assinado de forma digital por WANDERSON
FRANCISCO
ARAUJO:12170794670
Dados: 2025.05.06
10:41:39 -03'00'

WANDERSON, 201, Centro, Riachinho - MG - CEP: 38.640-000
Fone: (31) 3678-1003 | E-mail: camara.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4;

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

OSMAR
BARBOSA DA
SILVA:259263
620

Assinado de forma
digital por OSMAR
BARBOSA DA
SILVA:25926377220
Dados: 2025.05.05
14:24:38 08'00"

WANDERSON
FRANCISCO
ARAUJO,12170-79
4670678-1212

Assinado de forma digital
por WANDERSON
FRANCISCO
ARAUJO,12170-79
4670678-1212
Dados: 2025.05.06
10:41:24-03'00"

Rua: **Av. Presidente Valadares, 391** Centro: **Riachinho - MG - CEP: 38.640-000**
Tel: (38) 3678-1003 | 4670678-1212 | E-mail: camera.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório; e

13.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas às autoridades competentes, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. As alterações deste Contrato observarão as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os fundamentos legais e a formalização por termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários na execução do objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, §1º da referida lei

14.3. As supressões contratuais superiores a 25% poderão ser realizadas, desde que decorram de acordo expresso entre as partes, conforme autorizado pelo art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais normas aplicáveis à Administração Pública, e nos princípios gerais do direito administrativo e contratual.

15.2. Na ausência de norma específica, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, desde que compatíveis com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. A CONTRATANTE será responsável por providenciar a publicação da íntegra deste Contrato, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição para a sua eficácia.

16.2. A publicação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exigido pela legislação federal. Nos casos em que a utilização do PNCP ainda não estiver plenamente viabilizada, especialmente em municípios de pequeno porte, a publicação Pública ou por outro meio legalmente permitido, conforme estabelecido no art. 94, §1º da Lei nº 14.133/2021, até a completa implementação do PNCP.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG para dirimir os litígios oriundos da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação ou mediação, conforme previsto no art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Estando assim as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Riachinho 05 de maio de 2025

WANDERSON
FRANCISCO
ARAUJO:12170794670

Assinado de forma digital por
WANDERSON FRANCISCO
ARAUJO:12170794670
Dados: 2025.05.06 10:41:08
-03'00'

WANDERSON FRANCISCO ARAÚJO

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG.

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Contratante.

OSMAR BARBOSA DA
SILVA:25926373620

Assinado de forma digital por OSMAR
BARBOSA DA SILVA:25926373620
Dados: 2025.05.05 14:25:11 -03'00'

OSMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOCACIA RODRIGUES E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 23.999.037/0001-70

Contratada.

TESTEMUNHA 01

Juliana monique
CPF: 113.430.216-93

TESTEMUNHA 02

Vagner do L.M. Valadares
CPF: 068.222.386-55